

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 031

Processo nº 038/2012

Projeto de Lei nº. 029/2012

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** “Altera a redação do artigo 1º da Lei 2.135. de 16 de março de 2012, para excluir a expressão “a Escola Municipal Chácara Santa Cecília” e dá outras disposições.”

**Autores:** Paulo Rogério de Almeida (PV), Silas Pinheiro (PRB) e Sônia Regina de Oliveira Salvarani (PTB).

*Incorporado 038/12*

*Lei 2.340, de 26/04/12*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

**APROVADO**

Em Plenário

24/04/2012

Presidente

PROJETO DE LEI N. 0029/2012

**Autores:** PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA, SILAS PINHEIRO DA SILVA e  
SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação  
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle

24/04/2012

Presidente

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 004

**Sumula:** "Altera a redação do art. 1º, da Lei 2.135, de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições".

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e ela, (prefeita) sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica denominado de "**CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA**", a Escola Municipal localizada à Estrada Reta, n. 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP".

Art. 2º. - A Lei 2135/12, deverá ser republicada com a nova redação do art. 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA:

Em virtude informações equivocadas foi apresentado e aprovado o projeto de Lei denominando **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a Escola Municipal já existente naquele Bairro, que a principio, deveria ser substituída pelo moderno e atual, que se encontra em fase de acabamento na Estrada Reta, 93 ao qual se atribuiu a denominação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi


Folha Nº 03

No entanto, em face da elevadíssima demanda existente naquele bairro e adjacências, a Exma. Sra. Prefeita determinou as reformas necessárias no prédio então existente e, a princípio, que seria substituído pelo novo Cemeb, de forma a transformá-lo em mais uma opção para receber os alunos daquela região.


Como a inauguração do Cemeb, com as placas de sua denominação, já esta previsto para o próximo final de semana, urge pois, que os equívocos sejam reparados.

Com essas considerações, conclamo os Nobres Pares a aprovarem, em regime de urgência, a presente proposição.,


Sala das Sessões, Benvimdo Moreira Nery, 19 de abril de 2012.



**Dr, PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
"Professor Paulinho"  
Vereador (PV)



**SILAS PINHEIRO DA SILVA**  
Vereador (PRB)




**SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI**  
Vereadora (PTB)

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 029/2012**, foi autuado e registrado como processo número **038/2012**.

Itapevi, 24 de abril de 2012.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

A Secretária

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/04/2012, após o que, deverá ser encaminhado às **Comissões competentes**.

Itapevi, 24 de abril de 2012

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 24 de abril de 2012.

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 029/2012**

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Justiça e Redação, Sr.  
Juarez Ferreira Godoy, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

---

**Claudio Dutra Barros**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 06

PARECER DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO DA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NUMERO 0029/12

Ementa: "Altera a redação do art. 1º., da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e constitucionais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

## I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Professor Paulinho e outros, que tem por objetivo corrigir a redação da Lei n. 2.135/12, excluindo, da redação do art. 1º., a expressão "Escola Municipal Chácara Santa Cecília", mantendo-se, nos demais, a redação ali inserida.

O projeto foi analisado simultaneamente com o projeto de lei n. 039/2012, de autoria do Executivo que trata, exatamente da criação e instalação da nova unidade da rede municipal de educação, que será inaugurada já com a denominação da ilustre homenageada.

Na verdade, Nobres Pares, o projeto ora apresentado restabelece a proposta original, que realmente previa a denominação de **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a essa nova unidade já concluída, porque, a princípio, estudos não apontavam a desativação da unidade escolar Chácara Santa Cecília.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

No entanto, a pedido da própria municipalidade, um dos autores emendou a proposição original, visto que a intenção seria a de substituir a "Escola Municipal Chacara Santa Cecília" pela nova unidade da Estrada Reta, n. 93, transferindo para lá, os alunos que ali se encontravam matriculados.

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Ata No 07

Todavia no início do ano letivo a procura na região, surpreendeu a secretaria de educação, motivo pelo qual, os responsáveis pelo planejamento resolveram manter a Escola Chácara Santa Cecília, em plena atividade, criando, para os alunos daquela região, uma opção a mais, para seus aprimoramentos educacionais.

A iniciativa merece todo amparo, notadamente pelo fato de que o manifesto equívoco tem ocasionado transtornos imensuráveis aos itapevienses que ali residem, pois não estariam recebendo as correspondências a eles endereçadas.

É o breve relato do necessário.

## II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

## III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob criticas que respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 24 de abril de 2.012

**CLAUDIO DUTRA BARROS**  
Presidente

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Vice-Presidente e relator

**IGOR SOARES EBERT**  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.  
Itapevi, 24 de abril de 2012.



Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**A SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/04/12

Itapevi, 24 de abril de 12.

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
Presidente




**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 029/12, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 018, referente ao Projeto de Lei nº 029/12, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

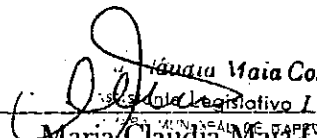
Itapevi, 24 de abril de 2012.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei nº 2.440, de 26, de abril, de 2012, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 31 de maio de 2012.

  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
Maria Cláudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 108

VOTAÇÃO NOMINAL

Data 24/10/12

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 029, 2012  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /  
MOÇÃO Nº /  
REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		12	0	0	0

Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 148

AUTÓGRAFO N° 018/2012

Projeto de Lei n° 029/2012 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PV),  
SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB)  
E SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB).

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI 2.135, DE 16 DE MARÇO DE 2012, PARA EXCLUIR A EXPRESSÃO "A ESCOLA MUNICIPAL CHÁCARA SANTA CECÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - Professora Magali Trevizan Proença de Almeida" a Escola Municipal Chácara Santa Cecília, localizada à Estrada Reta, n° 93, Loteamento denominado Chácara Santa Cecília, Itapevi/SP."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2012.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
Presidente

FLAÚDIO AZEVEDO LIMAS  
1º Secretário

RECEBI

26/04/2012  
Secretaria de Governo

Nathalia Lombardi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.140, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS  
VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO  
DE ALMEIDA - PV, SILAS PINHEIRO  
DA SILVA - PRB E SRA. SONIA  
REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI -  
PTB.)

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 2.135, DE 16 DE MARÇO DE  
2012, PARA EXCLUIR A EXPRESSÃO "A  
ESCOLA MUNICIPAL CHÁCARA SANTA  
CECÍLIA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,  
Prefeita do Município de  
Itapevi/SP, no uso das  
atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e  
ela sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei  
Nº 2.135, de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de  
"CEMEB PROFESSORA MAGALI TREVIZAN  
PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola  
Municipal localizada à Estrada  
Reta, nº 93, do loteamento  
"Chácara Santa Cecília,  
Itapevi/SP."




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2012.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2012.

  
**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº

AUTÓGRAFO Nº 018/2012

Projeto de Lei nº 029/2012 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei:

**Autores:- PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PV),  
SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SONIA  
REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB).**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI  
2.135, DE 16 DE MARÇO DE 2012, PARA  
EXCLUIR A EXPRESSÃO "A ESCOLA MUNICIPAL  
CHÁCARA SANTA CECÍLIA" E DÁ OUTRAS  
DISPOSIÇÕES."**

**Art.1º-** O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola Municipal localizada à Rua Reta, nº 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP."*

**Art.2º-** A Lei 2.135/12 deverá ser republicada com a redação do art 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 24 de abril de 2012.

*[Assinatura]*  
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
Presidente

*[Assinatura]*  
FLAUDIO AZEVEDO LÍMAS  
1º Secretário

*Recbi*  
*[Assinatura]*  
26/04/12

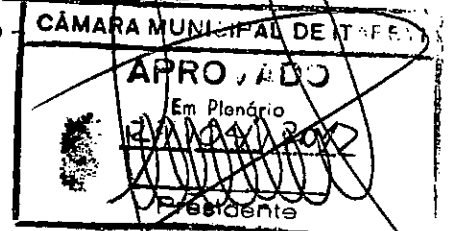
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

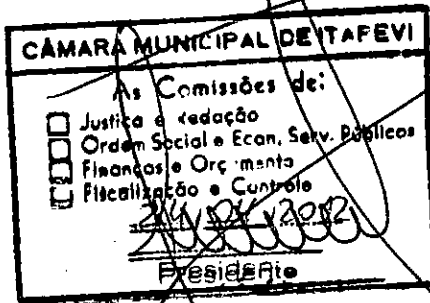
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PROJETO DE LEI N. 0029/2012



**Autores:** PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA, SILAS PINHEIRO DA SILVA e SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI



**Sumula:** "Altera a redação do art. 1º, da Lei 2.135, de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições".

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi, aprovou e ela, (prefeita) sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominado de "CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA", a Escola Municipal localizada à Rua Reta, n. 93, do loteamento "Chácara Santa Cecília", Itapevi-SP".

Art. 2º - A Lei 2135/12, deverá ser republicada com a nova redação do art. 1º, constando ao seu final, as abreviaturas N.R. (nova redação) entre parênteses.

*Rebman*  
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA:

Em virtude informações equivocadas foi apresentado e aprovado o projeto de Lei denominando **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a Escola Municipal já existente naquele Bairro, que a principio, deveria ser substituída pelo moderno e atual, que se encontra em fase de acabamento na rua **Reta, 93** ao qual se atribuiu a denominação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PARECER DE CONSTITUCIONALIDADE E DE MÉRITO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI NUMERO 0029/12

**Ementa:** "Altera a redação do art. 1º., da Lei 2.135 de 16 de março de 2012, para excluir a expressão "a Escola Municipal Chácara Santa Cecília" e dá outras disposições."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e constitucionais alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

### I - RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Paulo Rogério de Almeida, Professor Paulinho e outros, que tem por objetivo corrigir a redação da Lei n. 2.135/12, **excluindo**, da redação do art. 1º., a expressão "Escola Municipal Chácara Santa Cecília"; mantendo-se, nos demais, a redação ali inserida.

O projeto foi analisado simultaneamente com o projeto de lei n. 039/2012, de autoria do Executivo que trata, exatamente da criação e instalação da nova unidade da rede municipal de educação, que será inaugurada já com a denominação da ilustre homenageada.

Na verdade, Nobres Pares, o projeto ora apresentado restabelece a proposta original, que realmente previa a denominação de **CEMEB - PROFESSORA MAGALI TREVISAN PROENÇA DE ALMEIDA**, a essa nova unidade já concluída, porque, a princípio, estudos não apontavam a desativação da unidade escolar Chácara Santa Cecília.

No entanto, a pedido da própria municipalidade, um dos autores emendou a proposição original, visto que a intenção



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## I - VOTO

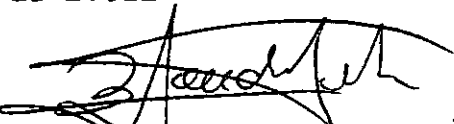
No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

## III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob criticas que respeitosa e submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 24 de abril de 2.012

  
CLAUDIO DUTRA BARROS  
Presidente

  
MARCOS FERREIRA GODOY  
Vice-Presidente

IGOR SOARES EBERT  
Membro e relator